LEI Nº 714/97

SÚMULA: "REGULAMENTA A DOA-DOAÇÃO DE ÁREAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Lido em 13/06/97
Responsável

ARTIGO 1º. - Á doação de áreas para pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos ou não, ficará vinculada à solicitação, através de seus representantes legais, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - da pessoa jurídica:
a) certidão de registro, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca ou fotocópia autenticada do contrato social arquivado na JUCEMAT;

b) certidão do registro, expedida pela Delegacia da Receita Federal;

c) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela exatoria estadual;

d) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;

e) certidão negativa de protestos, expedida pelo tabelionato de protestos da Comarca;

f) fotocópia autenticada do CGC/MF.

II - Do projeto da obra:

a) planta, corte, fachada, tudo na escala 1:100 (um por cem), assinada por engenheiro civil ou arquiteto, vinculado ao CREA-MT;

b) descrição detalhada da origem dos recursos.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

ARTIGO 2º. - O processo montado na forma do artigo anterior será analisado pelo Poder Executivo que expedirá "termo de apreciação", através da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 3º. - Decidindo favoravelmente, o Poder Executivo solicitará autorização para doação da área, remetendo em anexo o respectivo processo.

ARTIGO 4º. - Autorizada a doação, o Poder Executivo expedirá "autorização de ocupação", prevendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da obra, e estipulando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da respectiva obra, obedecida as disposições constantes nessa Lei.

Lido em 13/06/97
Responsável

ARTIGO 5º. - Deverá constar da escritura definitiva da doação, a cláusula resolutiva com advertência de que o bem será reincorporado ao patrimônio público, caso o donatário não realize ou conclua a obra nos prazos e condições do artigo 4° desta Lei.

ARTIGO 6º. - Implicará na adoção de medidas legais para a retomada da área doada:

I - o não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 4°;

II - o não cumprimento do previsto na letra "c" do inciso II do artigo 1°.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei n° 522/93 que trata do distrito industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT , m 02 d junh d 1 997

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal